

Preâmbulo Os representantes do CONFAUeD, reunidos em assembléia, no dia 30 de junho de 2011, para instituição dos regimentos dos seus laboratórios e núcleos, após deliberação aprovou o REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PESQUISA EM PROJETO DE ARQUITETURA, com redação a seguir determinada.

REGIMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA EM PROJETO DE ARQUITETURA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O NÚCLEO DE PROJETO é um Núcleo de Pesquisa da FAUeD – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design da UFU, Universidade Federal de Uberlândia com sede no Bloco I do Campus Santa Mônica, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e regido pelo presente regimento, **FAUeD e UFU**.

Art.2º O NÚCLEO DE PROJETO tem por finalidade congregar professores, estudantes, técnicos, profissionais (entre outros) que se interessem e/ou tenham atividades de estudo, pesquisa e extensão relacionadas com o Projeto de Arquitetura, mais especificamente nas seguintes linhas de pesquisa:

Projeto de Arquitetura

- a) Processo e Gestão de Projeto
- b) Metodologia de Projeto
- c) Tecnologia do Ambiente Construído
- d) Qualidade e Desempenho do Ambiente Construído

Parágrafo único: Tem como meta implementar, abrigar e consolidar Linhas e/ou Grupos de Pesquisa sobre organizações formais ou informais, saberes instituídos, saberes localizados, e outros temas pertinentes ao desenvolvimento do Projeto de Arquitetura, em sua relação com conhecimentos disciplinares, bem como, desenvolver projetos de extensão como forma de divulgação e integração da FAUeD/ UFU com a sociedade uberlandense e municípios da



região do Triângulo Mineiro, do estado como um todo, além de atuações em níveis nacional e internacional.

CAPÍTULO VIII

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O NÚCLEO DE PROJETO tem como objetivo geral:

- I Organizar, sistematizar e aprofundar pesquisas temáticas de curta e/ou média duração na área de Ensino de Projeto de Arquitetura conforme os interesses dos integrantes do núcleo;
- II - Incentivar futuros e atuais professores de Arquitetura, Urbanismo e Design a incorporar a pesquisa como meio permanente de sua formação;
- III Estabelecer mecanismos e instrumentos de cooperação com instituições nacionais e internacionais, colaborando para a implementação de programas ou políticas sociais, educacionais e culturais;
- IV - Promover encontros, eventos, pesquisas, publicações de obras e todo tipo de ação que objetive a organização, tratamento e disseminação de acervos documentais relativos ao Projeto de Arquitetura.
- V - Elaborar e produzir recursos didáticos intervindo com ações educativas na perspectiva da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão;
- VI - Constituir um Centro de Documentação de acervo do NÚCLEO DE PROJETO disponibilizado a professores, pesquisadores e estudantes das áreas de arquitetura, urbanismo e design e áreas afins.

Parágrafo Único: o NÚCLEO DE PROJETO tem ainda, como objetivos específicos:

- I Realizar reuniões de estudo, discussões e debates pertinentes às suas linhas de pesquisa;
- II Implementar bases conceituais e metodológicas, para desenvolvimento das linhas de pesquisa em cooperação com instituições similares e afins;
- III Promover a publicação e publicização de resultados parciais e/ou finais de pesquisas realizadas por integrantes do núcleo, pesquisadores da FAUeD/UFU e de outras instituições, sejam os mesmos professores ou estudantes da área de Arquitetura e Urbanismo e Design.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do NÚCLEO DE PROJETO:

- I - Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;
- II - Elaborar, executar e difundir trabalhos de pesquisa;
- III - Organizar e executar atividades de extensão;
- IV - Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;
- V - Elaborar e executar convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais com anuência do CONFAeD;
- VI - Promover o aperfeiçoamento e atualização de docentes, estudantes de graduação e pós-graduação;
- VII - Manter participantes informados sobre as atividades do NÚCLEO DE PROJETO;
- VIII - Estruturar e manter um banco de dados sobre pesquisadores e publicações vinculadas às pesquisas do núcleo;
- IX - Manter um acervo bibliográfico sobre os temas pesquisados no núcleo de pesquisa;
- X - Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de grupos de pesquisa, ensino e extensão em projeto de arquitetura.
- XI - Oferecer suporte teórico institucional, dentro do seu âmbito de competência, a projetos de pesquisa individuais ou vinculados a linhas temáticas nas áreas de projeto de arquitetura;
- XII - Assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos externos à UFU, no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse das áreas de projeto de arquitetura;
- XIII - Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos à UFU, destinados à realização de pesquisas nas áreas projeto de arquitetura;



XIV - Divulgar os resultados de pesquisas na comunidade interna e externa à UFU, através de meios adequados, seja boletins, revistas de circulação periódica e/ou meios eletrônicos;

XV - Fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo NÚCLEO DE PROJETO.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O NÚCLEO DE PROJETO será constituído por: docentes, pesquisadores, técnicos administrativos, estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da UFU e de outras instituições.

Art. 6º A admissão de participantes será feita mediante solicitação à Coordenação do NÚCLEO DE PROJETO, por meio eletrônico e ou carta de intenção indicando o interesse de pesquisa do ingressante.

Art. 7º A admissão poderá ser feita a partir de convite de docentes pesquisadores do NÚCLEO DE PROJETO.

§ 1º - Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Todos os participantes têm direito a:

- I Participar dos eventos promovidos pelo NÚCLEO DE PROJETO;
- II Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NÚCLEO DE PROJETO mediante aprovação dos membros permanentes em reunião;
- III Participar das reuniões do NÚCLEO DE PROJETO, tendo direito a manifestar suas opiniões.
- IV Receber certificado relativo a sua participação nas ações promovidas pelo NÚCLEO DE PROJETO, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença.

Art. 9º Todos os participantes devem:

- I - Cumprir o regimento;
- II - Acatar todas as decisões que venham a ser tomada pelo coordenador do NÚCLEO DE PROJETO;
- III - Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença;
- IV - Zelar pela fiel consecução das finalidades do NÚCLEO DE PROJETO;
- V - Zelar pelo patrimônio moral e material do NÚCLEO DE PROJETO;
- VI - Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenação, etc.);
- VII - Solicitar o seu desligamento à Coordenação do núcleo.
- VIII - Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenação NÚCLEO DE PROJETO, justificando por escrito o motivo de seu afastamento.

Art. 10 Qualquer participante poderá ser desligado do quadro do NÚCLEO DE PROJETO pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regimento, cabendo ao participante o direito de recurso no CONFAUeD.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 11 NÚCLEO DE PROJETO tem a seguinte estrutura:

- a) Membros permanentes
- b) Demais docentes pesquisadores
- c) Coordenador
- d) Estudantes de graduação
- e) Estudantes de pós-graduação

SEÇÃO I

DO CONSELHO DOS MEMBROS PERMANENTES

Art. 12 O Conselho é o órgão máximo de deliberação do NÚCLEO DE PROJETO, sendo soberano em suas decisões, respeitando o disposto neste Regimento, regimento FAUeD e UFU. Ele é constituído por todos os docentes permanentes.

Parágrafo único – Os membros permanentes são docentes lotados na FAUeD que desenvolvem pesquisas vinculadas às linhas do NÚCLEO DE PROJETO.

Art. 13 O Conselho, presidido pelo Coordenador, reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros permanentes.

§ 1º - A convocação sempre será feita por escrito e/ou e-mail, através do coordenador, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho só ocorrerão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes, em segunda convocação meia hora depois com elaboração de ata.

Art. 14 Compete ao Conselho;

- I- Elaborar o Regimento Interno, que estabelecerá a estrutura técnico-administrativa para seu funcionamento;
- II- Aprovar o Regimento Interno;
- III- Alterar pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros o presente Regimento;
- IV- Eleger e solicitar a nomeação do Coordenador à direção da FAUeD;
- V- Elaborar Plano de Trabalho, programas e projetos de interesse do NÚCLEO DE PROJETO;
- VI- Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;
- VII- Decidir sobre a admissão ou afastamento de participantes;
- VIII – Destituir, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o coordenador ou qualquer de seus membros, os quais terão amplo direito à defesa;
- IX- Solicitar a dissolução do NÚCLEO DE PROJETO, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.



SEÇÃO II

DO COORDENADOR

Art. 15 O Coordenador é o membro responsável pelo NÚCLEO DE PROJETO.

§ 1º - Para o cargo de Coordenador poderá se candidatar qualquer professor dentre o quadro de membros permanentes do NÚCLEO DE PROJETO que será eleito pelo Conselho em reunião especialmente convocada.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 16 Compete ao Coordenador:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- II – Orientar as atividades do NÚCLEO DE PROJETO, com relação à pesquisa, ensino e extensão.
- III- Ter presença efetiva no NÚCLEO DE PROJETO de pelo menos 4 horas semanais, segundo Plano de Trabalho;
- IV- Realizar a gestão patrimonial dos bens do NÚCLEO DE PROJETO;
- V - Dar posse a novos membros, mediante registro em livro próprio;
- VI - Designar comissões internas ao NÚCLEO DE PROJETO;
- VII - Zelar pelo patrimônio moral e material do NÚCLEO DE PROJETO;
- VIII - Executar o programa previamente definido no Conselho;
- IX - Propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;
- X - Articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NÚCLEO DE PROJETO no limite de sua competência com anuência do CONFAUeD;
- XI - Representar o NÚCLEO DE PROJETO na qualidade de seu principal responsável, dentro dos limites de sua competência.
- XII - Defender os interesses do NÚCLEO DE PROJETO.
- XIII - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- XIV- Decidir sobre assuntos urgentes dando conhecimento à “posteriori” aos membros permanentes;
- XV - Assinar todos os documentos do NÚCLEO DE PROJETO, inclusive as atas;



- XVI - Ouvir o Conselho na resolução de casos omissos;
XVII- Enviar anualmente a FAUeD – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design, resumo das atas das reuniões realizadas pelo NÚCLEO DE PROJETO.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR

Art. 17 A eleição do coordenador far-se-à em reunião do Conselho do NÚCLEO DE PROJETO.

§ 1º Para o cargo de Coordenador poderá se candidatar qualquer professor dentre o quadro de membros permanentes do NÚCLEO DE PROJETO que será eleito pelo Conselho em reunião especialmente convocada;

§ 2º O mandato dos candidatos eleitos será de 2 anos com possibilidade dos mesmos se candidatarem à reeleição por mais dois anos.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 18 O patrimônio do NÚCLEO DE PROJETO será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei, doações, projetos de pesquisa e heranças que lhe forem destinados.

Art. 19 Constituem recursos do NÚCLEO DE PROJETO; contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividades ou eventos realizados.

Art. 20 Os recursos a que se refere o artigo anterior serão movimentados através da FAU que repassará para a FAUeD, firmados conjuntamente pelo Coordenador do NÚCLEO DE PROJETO e diretor da FAUeD.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do NÚCLEO DE PROJETO, seu patrimônio e bens reverterão a FAUeD.



CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 21 Será responsabilizado todo e qualquer membro do NÚCLEO DE PROJETO pelos atos que atentarem contra o livre exercício do NÚCLEO DE PROJETO.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 É vedado o envolvimento do NÚCLEO DE PROJETO em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 23 Os membros do NÚCLEO DE PROJETO não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 24 Os integrantes do NÚCLEO DE PROJETO não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do coordenador ou obrigações por ele assumidas.

Art. 25 Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Conselho dos membros permanentes.

Art. 26 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONFAUeD.

Uberlândia, 30 de junho de 2011.